

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
26000	Ministério da Educação	0	0	0	7.500.000
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	7.000.000
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	20.000.000
TOTAL		0	0	0	34.500.000

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o triênio 2017-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, IX, da Portaria nº 150, de 4 de maio de 2016, e considerando a Portaria nº 01 DTI, de 7 de fevereiro de 2017, que designou a equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e a decisão do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP para o triênio 2017-2019, cuja íntegra está disponível no Portal do MP na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CETIC/MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e na Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC/MP, de caráter permanente, natureza deliberativa e consultiva, e tipo estratégico, com a finalidade de promover a integração entre os objetivos e as diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com as outras áreas do MP, assim como deliberar e assessorar o colegiado superior ou a alta administração sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC.

Parágrafo único. Considera-se o CETIC/MP como subcomitê do Comitê de Governança Digital, do colegiado responsável pela Governança de TIC ou das estruturas equivalentes.

Art. 2º As competências do CETIC/MP dividem-se em deliberativas e de assessoramento a colegiado superior ou a alta administração.

§ 1º São competências deliberativas:

I - a declaração dos Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação do MP, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014;

II - a declaração das Soluções de Tecnologia da Informação do MP que possam comprometer a segurança nacional, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014;

III - a elaboração e o acompanhamento das metas de TIC do MP pactuadas no Plano de Trabalho para alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação ou instrumento equivalente;

IV - a decisão pelo enquadramento de unidades do MP como órgãos correlatos do SISP, desde que aprovado pelo Órgão Central do SISP;

V - a designação de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação nos órgãos correlatos do SISP no âmbito do MP, de acordo com as normas que regem o assunto; e

VI - a elaboração, revisão e aprovação de modificações em seu regimento interno e de estruturas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

§ 2º São competências de assessoramento, consultivas:

I - a promoção da integração entre as estratégias de TIC e as estratégias organizacionais do MP;

II - a proposição de políticas e diretrizes de TIC para o MP, alinhadas às estratégias do Governo Federal, do MP e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

III - a definição de prioridades no atendimento de necessidades, ações e projetos de TIC do MP;

IV - a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Estratégico de TIC do MP - PETIC/MP, do Plano Diretor de TIC do MP - PDTIC/MP e do Plano de Contratações de Soluções de TIC do MP - PCTIC/MP, provendo os subsídios necessários para aprovação pelo Comitê de Governança Digital ou estrutura equivalente;

V - a proposição e o acompanhamento do orçamento de TIC do MP, para subsidiar a alta administração na tomada de decisões;

VI - a promoção da transparência dos resultados e da aplicação dos recursos públicos em TIC no MP;

VII - o acompanhamento do processo de aquisição de bens, contratação de serviços e gestão de contratos de TIC do MP;

VIII - o assessoramento nos temas relativos à segurança da informação e comunicações em articulação com o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações ou estrutura equivalente no âmbito do MP;

IX - o assessoramento nos assuntos relativos à governança digital que envolvam TIC no âmbito do MP; e

X - o assessoramento à governança de TIC no dimensionamento, monitoramento e avaliação das ações de TIC do MP.

Art. 3º O CETIC/MP será composto por representantes de unidades do MP, pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como pelos seus respectivos suplentes, conforme disposição abaixo:

I - Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

V - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;

VI - Secretaria de Gestão - SEGES;

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IX - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI;

X - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST; e

XI - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN.

§ 1º O CETIC/MP será presidido pelo Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente.

§ 2º Os titulares do CETIC/MP, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos suplentes, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 3º Cada unidade deverá enviar à Secretaria-Executiva do MP a indicação do representante, e respectivo suplente em até quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O Secretário-Executivo do MP editará o respectivo ato de designação dos representantes do CETIC/MP, mediante indicações dos titulares das unidades mencionadas nos incisos I a XI.

§ 5º Alterações na representação das unidades referidas nos incisos I a XI deverão ser comunicadas ao Secretário-Executivo do MP pelo titular da unidade para publicação de nova designação.

§ 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CETIC/MP representantes de entidades vinculadas ao MP, outras áreas deste Ministério ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Governança de TIC do Departamento de Relacionamento e Governança de TIC da SETIC/MP deverá secretariar o CETIC/MP, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio administrativo, logístico, operacional e técnico, necessário ao seu funcionamento, além de auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

Art. 5º A participação no CETIC/MP, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º O CETIC/MP poderá criar grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O regimento interno do CETIC/MP definirá e detalhará seu funcionamento e será publicado, após aprovação pelo Comitê, no prazo de 60 dias.

Art. 8º As atividades do CETIC/MP serão exercidas preservando-se as competências previstas para cada unidade do MP em outros normativos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SE/MP nº 276, de 20 de maio de 2009.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA